



A IMPORTÂNCIA DA APLICABILIDADE DA PSICOLOGIA DO TESTEMUNHO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO

Matheus Teixeira Corrêa¹
Gustavo Noronha de Ávila²

¹Acadêmico do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar – UNICESUMAR. matheusteixeiracorrea@gmail.com

²Orientador, Mestre e Doutor em Ciências Criminais, Docente no Curso de Direito, Universidade Cesumar - UNICESUMAR.
gustavo.avila@unicesumar.edu.br

RESUMO

A presente pesquisa tem a finalidade de demonstrar a importância e a necessidade do uso da ferramenta da psicologia do testemunho no sistema penal brasileiro para a aplicação no caso concreto e para um melhor andamento e resultado do processo penal, uma vez que a mesma se trata de uma ferramenta essencial para o sistema penal, a qual tem na confiança da memória testemunhal o seu principal aspecto legítimo, o qual é determinante para o andamento e o destino do processo penal. Com isso, Evidencia-se ainda a importância da psicologia do testemunho a fim da verificação da veracidade para que não haja entendimentos equivocados acerca dos fatos da lide, trazendo consigo eventuais falhas e inseguranças jurídicas.

PALAVRAS-CHAVE: Direito; Memórias; Psicologia; Testemunhas.

1 INTRODUÇÃO

É indubitável a extrema complexidade da mente humana, uma vez que a mesma é composta por aproximadamente 86 bilhões de neurônios, e cada um deles, tem a capacidade de evocar, armazenar e formar memórias, porém, nem todos estão envolvidos diretamente no processamento de criação das memórias em si.

A memória é um fenômeno biológico, todavia, o conhecimento sobre onde fica armazenada e qual a sua formação quando estas são solicitadas, ainda é um campo estranho e obscuro na esfera científica. Então, as memórias estão presentes em todos os momentos da vida humana. Sendo assim, quando são exigidas, podem não ser tão precisas.

Com isso, se faz necessária a junção de dois institutos, sendo a psicologia e o direito, para entendermos por meio de noções científicas, a intensidade e as falhas das memórias quando exigidas dentro de um processo, mais precisamente em um processo penal, o qual traz atos processuais, tais como a prova testemunhal e os depoimentos, que são realizados via oral. Com isso, é preciso esclarecer ao máximo as correlações entre a memória e o testemunho, juntamente com aspectos emocionais e traumáticos.

Sendo assim, tem-se a aplicabilidade do importante instituto da psicologia do testemunho, o qual busca considerar características individuais subjetivas das testemunhas dentro do processo penal brasileiro, a fim de melhorar e garantir a qualidade das informações, totais ou parciais, repassadas pelas testemunhas, e ainda, trazer um melhor entendimento sobre a duração da memória testemunhal, período temporal da ocorrência que será relatada e possíveis circunstâncias no momento da ocorrência que podem influenciar diretamente na memória.

Diante desta, ocorre uma análise geral da aplicabilidade, falhas, omissões, e principalmente, a eficácia do instituto da psicologia do testemunho, demonstrando a necessidade e eficácia da aplicação da ferramenta com intuito de trazer seguranças jurídicas, uma vez que as provas testemunhais e os depoimentos são extremamente relevantes para o caso concreto, considerando aspectos objetivos e subjetivos.



2 MATERIAIS E MÉTODOS

Com o objetivo de assegurar a adequada e harmoniosa execução da metodologia teórica de análise documental e bibliográfica do presente estudo, houve a distinção e separação dos tópicos, a fim de obter como resultado um raciocínio crescente e detalhado acerca da psicologia do testemunho, utilizando-se a técnica de pesquisa fundamentada em correntes doutrinárias nacionais e estrangeiras, entendimentos jurisprudenciais majoritários, legislações gerais e específicas infraconstitucionais e constitucionais. Sendo assim, tem-se a abordagem dos seguintes pontos na respectiva ordem: A função e a importância da prova testemunhal, área de atuação e de origem da psicologia do testemunho juntamente com a sua finalidade, e por fim, a aplicabilidade da referida ferramenta no caso concreto. Vale ressaltar que em cada tópico serão apresentadas informações, ferramentas e procedimentos determinantes para atingir os objetivos da pesquisa.

Dentre os pontos, é de suma importância destacar a função e a relevância das provas, em especial a testemunhal, a qual nada mais é que convencer o juiz. Baseado no princípio do livre do convencimento, o magistrado poderá valorar as provas, bem como buscar todos os meios necessários para a elucidação dos fatos ou circunstâncias. Conforme Tourinho Filho, a prova testemunhal é tratada como um elemento essencial para o andamento do processo, o qual destaca que “a prova testemunhal, sobretudo no Processo Penal, é de valor extraordinário, pois dificilmente, e só em hipóteses excepcionais, provam-se infrações com outros elementos de prova” e quanto ao valor, “como qualquer outro meio de prova, a testemunhal é relativa”. (2013, p. 607/608).

Além disso, é importante ressaltar o campo da psicologia do testemunho, que no caso é a Psicologia Forense ou Psicologia jurídica, para Jorge Trindade (2012, p. 33) “A psicologia jurídica trata dos fundamentos psicológicos da justiça e do direito, enquanto a psicologia judicial aparece como a aplicação”. Sendo assim, a psicologia jurídica visa estudar o comportamento dos indivíduos e grupos inseridos nos ambientes juridicamente regulados por meio de relações humanas, trazendo uma melhora constante e mais justa do desempenho jurídico brasileiro, por meio da aplicação dos conhecimentos psicológicos às áreas do direito. Ainda conforme o entendimento de Jorge Trindade (2012), a aplicação da psicologia na esfera jurídica se subdivide em psicologia jurídica e psicologia judicial, onde a primeira se refere a um sentido mais amplo de aplicabilidade e a segunda em aspectos mais restritos.

Com isso, tem-se o surgimento da psicologia do testemunho, que visa estudar as capacidades, durações, intensidades, distrações e vícios da memória em um contexto jurídico processual, ou seja, na prova testemunha. Logo, é um instituto que tem por finalidade o estudo científico e experimental dos depoimentos prestados por testemunhas dentro de um determinado processo, levando sempre em conta as condições em que as testemunhas se encontram, seu comportamento, sua memória integral ou parcial (danificada ou reparada), alguma eventual situação de desconforto, averiguação da verdade e da mentira no campo judicial, pois conforme Aury Lopes Jr. (2012, p. 670): “A prova testemunhal é o meio de prova mais utilizado no processo penal brasileiro e, ao mesmo tempo, o mais perigoso, manipulável e pouco confiável”. Sendo assim, a referida ferramenta apresenta em si a necessidade de estudo dos depoimentos prestados por testemunhas, tendo como fim a averiguação sobre a veracidade do teor destes.

Diante ao exposto, conclui-se que a psicologia do testemunho desempenha sua aplicabilidade na averiguação da verdade e nas falhas da memória humana, uma vez que aplicada corretamente pode aprimorar a precisão das informações fornecidas pelas testemunhas no processo penal, promovendo assim decisões mais equitativas e bem fundamentadas.



3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

É importante ressaltar que a prova testemunhal está prevista nos artigos 202 a 225 do Código de Processo Penal e no artigo 342 do Código Penal como crime de falso testemunho, e a respeito da psicologia do testemunho, sua aplicação se faz necessária e fundamental para interpretação e aplicação de todos esses artigos.

Ademais, especialmente no que se refere ao artigo 211 do Código de Processo Penal e até mesmo ao crime de falso testemunho previsto no artigo 342 do Código Penal, é necessário avaliar a situação concreta cuidadosamente, juntamente com a Psicologia do Testemunho, uma vez que é possível a testemunha não se lembrar precisamente do fato ocorrido por motivos relacionados à memória e a mente humana, como tempo do fato ocorrido, condições no momento da ocorrência, sensações, sentimentos, lapso temporal entre o fato ocorrido e o depoimento, etc. Com isso, por consequência, a omissão, falsificação ou negação da verdade pode não ser uma vontade dolosa ou má-fé da testemunha de prejudicar o processo penal, mas sim fatores subjetivos externos à vontade humana. Eis aqui a necessidade de aplicação da Psicologia do Testemunho, a fim de avaliar e analisar a subjetividade e a intenção da testemunha.

Além disso, é de suma importância enfatizar a discussão e mobilização acerca do Conselho Nacional de Justiça referente ao HC Nº 598.886 – SC (2020/0179682-3) do STJ cuja autoria é do Ministro Rogério Schietti Cruz, o qual se conclui que o mero reconhecimento de fotografia do suspeito sem seguir, na íntegra, os procedimentos do artigo 226 do Código de Processo Penal e sem levar em consideração outras provas, torna inválido o respectivo reconhecimento para condenação penal, pois conforme estudos psicológicos atuais, é comum a memória humana possuir falhas e realizar confusões, resultado da capacidade de armazenamento de informações, logo, o risco de falhas jurídicas são extremamente altas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto, vê-se a complexidade e de certa forma a suscetibilidade acerca da prova testemunhal no âmbito processual penal, principalmente no que corresponde a memória e deficiências psíquicas das partes envolvidas no processo, como a questão da memorização do ato discutido pelas testemunhas ou até mesmo as doenças psicológicas. Com isso, fica claro que a testemunha é peça fundamental no processo penal e que a prova testemunhal é o meio de prova mais usado no sistema penal brasileiro. Caso o depoimento colhido esteja com vícios, a probabilidade de cometer erros judiciais existem, por isso há a necessidade de seguir à risca os procedimentos necessários expressos no Código de Processo Penal, bem como o estudo da psicologia do testemunho no processo.

Além disso, a psicologia do testemunho é necessária para determinar se a omissão, falsificação ou negação da verdade pode ou não ser uma vontade dolosa ou má-fé da testemunha de prejudicar o processo penal ou se tal comportamento pode ser fruto de fatores subjetivos externos à vontade humana.

REFERÊNCIAS

ALTOÉ, Rafael; ÁVILA, Gustavo Noronha de. **Aspectos Cognitivos da Memória e a Antecipação da Prova Testemunhal no Processo Penal**. R. Opin. Jur., Fortaleza, ano 2015, n. 20, p.255-270, jan./jun. 2017. Disponível em:
<https://www.academia.edu/37176166/ALTO%C3%89_Rafael_%C3%81VILA_Gustavo_Noronha_de_Aspectos_cognitivos_da_mem%C3%B3ria_e_a_antecipa%C3%A7%C3%A3o>



_da_prova_testemunhal_no_processo_penal_Revista_Opini%C3%A3o_Jur%C3%ADdica_Fortaleza_v_15_n_20_p_255_270_jan_jun_2017>. Acesso em: 5 de agosto de 2023.

ÁVILA, Gustavo Noronha de. **Falsas memórias e sistema penal em xeque**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. p. 80. Disponível em:
https://www.academia.edu/37752590/Falsas_Mem%C3%B3rias_e_Sistema_Penal_A_Prova_Testemunhal_em_Xeque_Livro_Completo_. Acesso em: 6 de agosto de 2023

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (T6 – Sexta turma). **Habeas corpus nº 598.886-SC (2020/0179682-3)**. Habeas corpus. Roubo majorado. Reconhecimento fotográfico de pessoa realizado na fase do inquérito policial. Inobservância do procedimento previsto no art. 226 do cpp. Prova inválida como fundamento para a condenação. Rigor probatório. necessidade para evitar erros judiciários. Participação de menor importância. Não ocorrência. Ordem parcialmente concedida [...]. Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina. Impetrado: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Relator: Ministro Rogerio Schietti Cruz, julgado em 27/10/2020. Disponível em:
<<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/documentos/noticias/27102020%20HC598886-SC.pdf>>. Acesso em: 25 de agosto de 2023.

GRECO, R. **Curso de direito penal, v. 3** : artigos 213 a 361 do Código penal. Rio de Janeiro: Atlas, 2023. ISBN 9786559774302. Disponível em:
<https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsmib&AN=edsmib.000024956&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 20 ago. 2023.

LOPES JR., A. **Direito processual penal e sua conformidade constitucional**. 9. ed rev. e atual. [s. l.]: Saraiva, 2012. ISBN 978-85-02-16135-1. Disponível em:
<<https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=cat07568a&AN=sbu.48074&lang=pt-br&site=eds-live>>. Acesso em: 25 ago. 2023

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo penal**. 31. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009. V. 3. ISBN 978-85-02-07651-8. Disponível em:
<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/3869/3630>. Acesso em: 25 de agosto de 2023.

TRINDADE, JORGE. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito / Jorge Trindade**. 6. ed. rev. atual, e ampli. - Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.). Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/55601>>. Acesso em: 58 de agosto de 2023.